



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 05 DE MAIO DE 2014, QUE “CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE SERVIÇOS VIÁRIOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 619, de 05 de maio de 2014, o parágrafo 3º do artigo 1º, com a seguinte redação:

§ 3.º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da gratificação instituída por esta Lei por meio de cartão corporativo, cartão benefício, meio eletrônico equivalente ou instrumento financeiro similar, observadas as normas de controle, fiscalização e prestação de contas fixadas em regulamento.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 619/2014, e suas alterações, permanecem vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaral/SP, 04 de novembro de 2025.



ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 619, de 05 de maio de 2014, que instituiu a Gratificação por Desempenho de Serviços Viários. A proposta visa modernizar os mecanismos de pagamento da gratificação, permitindo ao Poder Executivo a utilização de cartão corporativo, cartão benefício, meio eletrônico equivalente ou instrumento financeiro similar.

A alteração ora proposta atende às recomendações de transparência, eficiência e controle administrativo, adequando a gestão pública às ferramentas tecnológicas atualmente disponíveis. A utilização de meios eletrônicos favorece maior segurança no repasse de valores, agilidade no processamento de despesas e facilita a fiscalização contábil e administrativa, aprimorando os processos internos de prestação de contas.

Importante destacar que a medida não altera o mérito ou a natureza da gratificação instituída pela legislação vigente, preservando todos os direitos já assegurados aos servidores contemplados. Busca-se, tão somente, ampliar a forma de pagamento, garantindo maior flexibilidade operacional à Administração Municipal, sem qualquer prejuízo aos destinatários do benefício.

Diante do exposto, considerando a relevância e o interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

Taquaral/SP, 04 de dezembro de 2025.



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal